



PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 155.00010/2020-33

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei complementar do Vereador Engenheiro Comasseto, que autoriza o Poder Executivo a criar o benefício para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal 20534/2020 que declara Estado de Calamidade Pública.

O projeto recebeu apontamentos da Comissão de Justiça desta casa e, em virtude do parecer contrário ao seguimento da tramitação, o proponente realizou uma emenda alterando o art. primeiro e o segundo, elencando alterações indicando o benefício ser um auxílio emergencial e retirando a monta de valores de benefício, passando a competência de organização orçamentário ao Poder Executivo, restabelecendo a oportunidade de tramitação.

Na justificativa, a proposta indica que a pandemia de Coronavírus afetou os setores econômicos e alguns deste setores sentirão os efeitos da desaceleração econômica de forma mais destacada. Exemplo disso é a Cultura e as Artes, que viram seu faturamento se aproximar de zero, principalmente nas atividades que dependem da venda de ingressos e presença do público. As medidas adotadas por prefeitos e governadores, de isolamento social e quarentena, levaram corretamente ao fechamento de cinemas, casas de espetáculos, museus e outras instituições culturais, bem como o cancelamento de shows e apresentações já agendados e, muitas vezes, com ingressos vendidos.

Claramente a pandemia de coronavírus devastou a economia mundial e esse prejuízo se deu, muito mais forte, no setores mais vulneráveis e com menos formalidade, como é o caso dos profissionais da Cultura. Ora, nobres colegas, a maior parte de interação com a cultura e arte parte da prerrogativa de encontro de pessoas, o que torna-se impossível no período de calamidade que nos encontramos.

Ainda, a maioria dos profissionais da área da cultura não tem um vínculo formal de emprego, e foi impedido de seguir sua labuta, em função do responsável isolamento que estamos passando. Neste sentido, como já me pronunciei inúmeras vezes, é fundamental, neste momento, que o Poder Público atue para minimizar os prejuízos devastadores desta pandemia, principalmente nos setores mais vulneráveis, como é o caso da Cultura. Podemos citar, inclusive, o exemplo federal da Lei Aldir Blanc, que já percebe valores aos profissionais da cultura, que foram o primeiro setor entrar na crise e, provavelmente, será o último a sair.

Desta forma, tenho que o projeto é extremamente meritório, restando prejuízos de análise orçamentária que possamos nos debruçar mais. Porém, considerando o ajuste realizado através da emenda de nº 01 proposta, em que indica que os valores serão definidos pelo Poder Executivo, cremos que esta proposição será um início de reorganização orçamentária, que certamente o governo municipal terá que trazer para análise desta casa. Assim, sou de parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto e da emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 14/04/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0368771** e o código CRC **F0ACDB20**.

Referência: Processo nº 155.00010/2020-33

SEI nº 0368771



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 066/22 - CEFOR** contido no doc 0368771 (SEI nº 155.00010/2020-33 – Proc. nº 0146/20 - PLL nº 057) ao Projeto e à Emenda nº 01, de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de abril de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereador Mauro Zacher – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 25/04/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0371427** e o código CRC **4B52982E**.